



RESOLUÇÃO CONSAD 001/2002

Aprova o Regimento da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 04 de março de 2002.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAD 001/2002

REGIMENTO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I

Da Coordenação e sua Constituição

Art. 1º A Coordenação de Curso é órgão de deliberação, coordenação e supervisão didático-pedagógica do Curso, que integra a estrutura administrativa da FAT, conforme preceitua o seu Regimento Geral.

Art. 2º A Coordenação de Curso é dirigida por um Coordenador designado pelo Diretor-Geral, escolhido dentre os professores da área do curso coordenado, por indicação dos próprios professores, em lista tríplice, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor da área do curso coordenado, designado previamente pelo Diretor-Geral e escolhido dentre os professores do curso.

Art. 3º Cada curso será administrado por uma Coordenação, formando unidades interdependentes entre si, ligadas à Diretoria Acadêmica, responsáveis pela execução do ensino, pesquisa, extensão e respectiva organização administrativa.

Parágrafo único. Constitui a Coordenação de Curso o conjunto dos professores das disciplinas que o integram e um representante do corpo discente, eleito por seus pares para um mandato de 1 (um) semestre letivo, vedada a recondução, devendo ele estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não estar em dependência em nenhuma delas.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 4º A Coordenação de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador, ou por solicitação do Diretor-Geral ou do Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 5º As reuniões serão realizadas nas dependências da FAT com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação; em segunda convocação, quinze minutos após, com no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Coordenação.

Art. 6º Salvo os casos de quorum especial, as deliberações da Coordenação serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º A convocação para reunião será sempre por escrito, salvo quando for feita em sessão. Nesse caso, a convocação constará em ata e somente serão avisados por escrito os ausentes.

Art. 8º Em qualquer caso, a convocação conterá a ordem do dia e, no caso de reunião extraordinária, a discussão se limitará à matéria que ensejou a convocação.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas e as extraordinárias, 24 horas.

Art. 9º A presença à reunião da Coordenação é obrigatória preferindo a qualquer outra atividade no âmbito da Faculdade.

Art. 10 As reuniões não serão públicas, salvo deliberação em contrário da própria Coordenação.

Art. 11 De cada reunião, será lavrada Ata circunstanciada, em livro próprio, que será assinada pelos presentes à reunião em que for lida e aprovada.

Art. 12 Da Ata constarão as seguintes informações:

- a) natureza da reunião, local, data e hora;
- b) nome do Coordenador e dos demais presentes;
- c) anotações referentes às ausências e justificativas, quando ocorrerem;

- d) registro de expediente submetido à Coordenação;
- e) registro da ordem do dia, da discussão e das decisões ocorridas na reunião.

Art. 13 A ordem dos trabalhos em cada reunião é a seguinte:

- a) verificação de quorum para abertura dos trabalhos;
- b) registro de presença dos membros da Coordenação, em livro próprio;
- c) discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- d) comunicações;
- e) ordem do dia

CAPÍTULO III **Da Apreciação da Matéria e Votação**

Art. 14 A matéria a ser submetida à Coordenação deverá estar devidamente informada e, se for o caso, instruída com a documentação indispensável à apreciação da mesma.

Art. 15 A qualquer membro da Coordenação do Curso é permitido o adiamento da apreciação da matéria constante de pauta, e que não satisfizer às exigências previstas no Artigo anterior, bem como a retirada de pauta de qualquer assunto que não seja da competência da Coordenação.

Parágrafo Único. Somente será concedido um adiamento, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

Art. 16 Os processos ou documentos sujeitos à apreciação da Coordenação serão registrados em livro próprio e ficarão arquivados no órgão, ressalvados os casos de encaminhamento a órgãos superiores.

Art. 17 É de 08 (oito) dias, a contar do recebimento, o prazo para exame, emissão de parecer ou prestação de informação em processos distribuídos pelo Coordenador do Curso.

Art. 18 O prazo poderá ser prorrogado a pedido do Diretor Geral, com fundamentação.

Art. 19 O relator ou comissão encarregada de examinar o processo e emitir parecer poderá realizar diligências e adotar providências necessária à instrução do mesmo.

Art. 20 A votação é obrigatória para os presentes à reunião, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 21 É vedado a qualquer membro da Coordenação do Curso votar em matéria que diga respeito a interesses próprios seus, de seu cônjuge e de parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 22. Compete à Coordenação de Curso:

- I. propor ao Diretor Acadêmico a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II. aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas que integram o curso, submetendo-os à apreciação do Diretor Acadêmico;
- III. elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Acadêmico e homologados pelo Diretor-Geral;
- IV. pronunciar-se, quando solicitada, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V. opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente e administrativo;
- VI. manifestar-se sobre o plano e o calendário escolar de atividades da Coordenação elaborados pelo Coordenador, a ser submetido à deliberação do Conselho Acadêmico e à homologação do Diretor-Geral;
- VII. recomendar a admissão e a dispensa de alunos-monitores, mediante propostas do Coordenador a serem submetidas ao Diretor Acadêmico;
- VIII. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando a unidade e a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. preparar o material didático que se fizer necessário, e analisar os programas de disciplinas apresentados pelos professores para cada período letivo;

- X. analisar, selecionar e propor os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa na área do curso, e submetê-los à deliberação do Conselho Acadêmico ;
- XI. participar da elaboração, acompanhamento e execução de projetos referendados pelo Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento, propiciando, entre outros benefícios, a avaliação do curso;
- XII. emitir pareceres em assuntos de sua competência; e
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Acadêmico ou pelos órgãos colegiados, previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Coordenador

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. representar a Coordenação do Curso junto às autoridades e órgãos da FAT;
- II. convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- III. orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Planejamento Estratégico do Projeto Acadêmico do Curso e das demais atividades programadas pela Coordenação, bem como a assiduidade dos professores;
- IV. apresentar, anualmente, à Coordenação de Curso, ao Diretor-Geral e ao Diretor Acadêmico, relatório de suas atividades e da sua Coordenação;
- V. sugerir ao Diretor-Geral a contratação ou dispensa de pessoal docente, ouvido o Diretor Acadêmico.
- VI. submeter à Coordenação e à Diretoria Geral, nas épocas devidas, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e do horário das disciplinas, sempre com o objetivo da constante atualização e melhoria da qualidade do curso, após análise conjunta com o Diretor Acadêmico;

- VII. promover estudos e a atualização dos conteúdos programáticos, das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VIII. fiscalizar o cumprimento do presente Regimento, do calendário acadêmico e bem assim dos demais planos de trabalho da Coordenação;
- IX. exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelos órgãos colegiados, previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 Perderá o mandato o membro da Coordenação que faltar a três reuniões consecutivas e ordinárias.

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pela Coordenação e, se for o caso, encaminhados à deliberação do Conselho Acadêmico.

Art. 26 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado através da RESOLUÇÃO CONSAD 01/2002,
de 04 de março de 2001.